

## **Reestruturação empresarial após falência**

Daniele Mudrey Degraf (UNOPAR) dani\_mudrey@yahoo.com.br  
Giovanni Sieiro Vaz (UNOPAR) giovannisieiro@gmail.com  
Jeniffer Oliveira (UNOPAR) jeniffer\_kin@hotmail.com  
Samanta Mertz de Freitas Baluta (UNOPAR) sammyunopar@gmail.com

### **Resumo:**

O presente artigo tem como objetivo expor a realidade sobre a reestruturação de empresas no Brasil, depois de um período de crise. A influência socioeconômica que a falência empresarial pode acometer no local onde ela reside, deve ser estudada e averiguada, assim poderá determinar os fatores que a ocasionaram e buscar alternativas para se reerguer. O advogado instruiu a empresa, utilizando-se das leis, em cada caso específico. O contexto da falência e suas leis, são primordiais dentro de um processo jurídico, pois baseado nessas leis que o advogado encontrará os recursos necessários para ganhar a causa em prol da empresa ou contra ela.

**Palavras chave:** direito, desenvolvimento, falência, empresa

## **Business Restructuring after Bankruptcy**

### **Abstract:**

This article aims to expose the reality about the restructuring of companies in Brazil, after a period of crisis. The socioeconomic influence that corporate bankruptcy can have on the place where it resides must be studied and investigated, so we can determine the factors that caused it and seek alternatives to rebuild. The lawyer had instructed the company, using the laws, in each specific case. The context of bankruptcy and its laws are paramount within a legal process because based on these laws the lawyer will find the resources needed to win the case for or against the company.

**Key-words:** law, development, bankruptcy, company

### **1.Introdução**

Este artigo tem como desígnio retratar a importância da análise, nos aspectos da reestruturação empresarial após o período de falência. A assistência jurídica é um dos fatores fundamentais nesse segmento, pois a partir dessa premissa, podem-se

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

estabelecer condutas para descobrir as causas da situação ter chegado ao ponto crítico, sendo assim viabilizando os direitos da empresa individualmente, de acordo com cada situação.

O advogado conduzirá o processo, guiando a empresa dentro dos trâmites legais, o que chamamos de procedimento para a decretação da falência. É de grande importância analisar os aspectos da lei, pois cada empresa tem suas peculiaridades e nem sempre o processo de decretação de falência é concedido, justamente por haver certas inadimplências na hora do esclarecimento da empresa.

A viabilização de informações aos setores empresariais, de como proceder e de buscar auxílio de especialistas na área jurídica merece ênfase, pois grande parte do motivo das empresas chegarem a este ponto é por falta de profissionais experientes no assunto.

## **2. A importância nos estudos da reestruturação**

O desenvolvimento de uma sociedade e de um país está diretamente ligada às ações e consequências que estes desempenharam. A má administração, o direcionamento dos investimentos, a corrupção, desfalques, inflações, desastres naturais, crises econômicas, tanto mundiais quanto federais; interferem diretamente no equilíbrio de uma empresa.

Municípios menores, por exemplo, onde a falência empresarial causa um grande impacto para a sociedade local, cuja economia gira em torno, muitas vezes, de uma ou algumas empresas influentes na região, que geram empregabilidade e comércio local.

Na maioria das vezes, tais discrepâncias aconteceram devido à ausência de conformidade legal ocasionada por falta de cuidado ou, também, de conhecimento na área jurídica. Deste modo, a presença de profissionais com experiência judicial é extremamente necessária para orientar e direcionar os negócios.

Esses fatores devem ser analisados minuciosamente pelo profissional para evitar uma possível falência e principalmente na reestruturação de uma sociedade corporativa, pois a partir dessas causas podem-se trabalhar critérios e objetivos a serem seguidos para sair daquela situação.

Os critérios são os métodos jurídicos de intervenção na causa, é de grande relevância, pois é através destes recursos que a empresa terá a possibilidade de se reerguer. O papel do advogado nessas situações será primordial, ele vai utilizar as leis contidas na constituição para solicitar os direitos específicos de cada caso.

Os casos devem ser estudados individualmente para saber se determinada empresa tem os direitos previstos pela constituição.

A Lei de Recuperação de Empresas (nº 11.101), de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, foi editada com o notório intuito de desafogar o

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

Poder Judiciário das inúmeras demandas de falência – o que, efetivamente, tem se dado nas varas judiciais País afora –, possibilitando à empresa devedora que passa por crise financeira se valer dos institutos da recuperação judicial ou extrajudicial para apresentar aos seus credores um programa de pagamento das dívidas que viabilize à mesma quitar seus débitos sem que tenha que encontrar o seu fim. (REIS,2013)

Antes desta lei havia a sobrecarga do Poder Judiciário pela grande quantidade de demandas, com a promulgação da Lei de Recuperação de Empresas o desempenho do sistema teve melhoras. O amparo na restauração de empresas teve como consequência, o fornecimento de um suporte para maior desenvolvimento da região em que a empresa se encontra, aumentando a economia e infraestrutura. Futuramente a restauração de empresas poderá gerar benefícios para o Estado, elevando o nível de desenvolvimento do país.

Os estudos que cercam este tema vêm como prioridade a reestruturação de uma empresa e sua contundente influência sobre os meios sociais em que ela se encontra. Empresas lucrativas atraem investidores e recursos, fazendo com que o crescimento seja circunstancial. O direito visa nesse aspecto, encontrar melhores condições para que o desenvolvimento seja feita de maneira lícita e coerente.

Com o conhecimento da realidade social, a lei se transforma em instrumento de justiça e ordem. A Lei da falência proporcionou inúmeros benefícios, este fato deve-se a constante transformação do país. Cada país possui suas leis dentro dos conceitos culturais e socioeconômicos, à análise destes fatores contribui significativamente, para a formação das leis, mantendo a ordem e justiça; elas vêm se adaptando ao longo da história e aperfeiçoando-se cada vez mais.

A empresa que começa a buscar recursos para se reerguer necessita de um profissional que o encaminhe para levantar os tramites legal. Estes profissionais de direito poderão dar início a este processo.

De acordo com Reis, a fase de verificação e habilitação dos créditos, prevista nos artigos. 7º a 20 da Lei nº 11.101/05, terá início com o deferimento do pedido de recuperação pelo juízo competente, que termina com a homologação do quadro-geral de credores – também feita pelo magistrado – e se divide em duas subfases: uma preliminar (parajudicial) e outra judicial; a primeira a cargo do administrador judicial e a segunda, perante o juízo da recuperação.

## **2.1 O contexto da falência**

Entende-se por falência o ato ou efeito de falir, em aspectos jurídicos a organização comercial ou empresa que deixa de cumprir com suas obrigações patrimoniais, sendo assim necessário passar por processo judicial e decretar sentença através de um magistrado. Ocasionalmente isso ocorre com o objetivo de suprir dívidas do devedente.

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

Segundo Benevides a falência se baseia na reunião de credores onde vários processos judiciais de cobrança de dívidas são reunidos em torno de um processo principal, para serem decididos por um único juiz, que decretou a falência.

O termo falência não é estranho para nenhuma pessoa, sendo assim até mesmo aqueles que não têm conhecimento jurídico podem estar um pouco a par do assunto.

Palavras como insolvente, falido, quebrado estão marcadas por um valor negativo, vexatório, intimamente ligado à idéia de caloteiro, criminoso, desonesto, trapincola, entre outros [...] Toda essa incompreensão e agressividade derivam da impressão geral de que o insolvente chegou a esse estado porque quis, por ser desonesto. (MAMEDE, 2006, p. 25).

De acordo com Coelho “a falência é causa de dissolução da sociedade empresária. O processo falimentar, no qual se realizam o ativo e passivo, é uma forma específica de dissolução- procedimento”.

No decorrer deste assunto explanamos aqui sobre a Lei nº 11.101/05

Seção IV Do Procedimento para a Decretação da Falência Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência; II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos; b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não; c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo; d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor; e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo; f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento; g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

Contudo entende-se que é necessário um acompanhamento jurídico com o objetivo de amparar o devedor em seus questionamentos e assegurar um bom desempenho de todo processo.

Administrador Judicial segundo os Artigos 21 a 25 da Lei nº 11.101/05

Trata-se de pessoa física ou jurídica, de confiança do magistrado, encarregada de administrar a massa falida, desde que seja profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada, sendo uma função remunerada e indelegável. Ao administrador judicial compete, sob fiscalização do juiz e do Comitê de Credores, além de outros, os deveres estampados no artigo 22 da Lei nº 11.101/05. O administrador responderá pelos prejuízos causados à massa falida, ao devedor ou aos credores por dolo ou culpa no desempenho de suas funções.

Lei Nº 11.101, LF DE 9 De fevereiro De 2005 1- Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Capítulo II Disposições Comuns à Recuperação Judicial e à Falência, Seção III Do Administrador Judicial e do Comitê de Credores

Art. 27. O Comitê de Credores terá as seguintes atribuições, além de outras previstas nesta lei: I – na recuperação judicial e na falência: a) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial; b) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei; c) comunicar ao juiz, caso detecte violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores; d) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados; e) requerer ao juiz a convocação da assembleia geral de credores; f) manifestar-se nas hipóteses previstas nesta lei;

#### **Principais alterações da Lei nº 11.101/05:**

Possibilidade de inclusão de todos os créditos, exceto fiscais e outros legalmente excluídos; Liberdade do devedor para formulação de proposta adequada à sua situação econômico-financeira; Maior participação dos credores; Profissionalização da figura do administrador judicial; Extinção da concordata suspensiva ou qualquer outro meio de tentativa de recuperação após a decretação da falência;

Entre outras.

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

Objetivo da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas: art. 47, Lei nº 11.101/05: superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## **2.2 O Papel do advogado durante o processo**

De acordo com o especialista em recuperação judicial, o advogado Limiro “Toda especialização, se bem focada, tem futuro garantido. A especialização em recuperação judicial de empresas é, a nosso ver, uma das melhores dentro do Direito.”

Durante o processo de evitar a falência ou de recuperar uma empresa falida, o administrador judicial ou advogado servirá de intermediário entre os administradores, os credores e a justiça. Assim, a empresa entra com um processo de recuperação judicial.

O advogado nesse processo será de repassar relatórios de atividades da empresa para o juiz; fazer constantes atualizações, verificações e consolidação dos credores; informar os credores de todo o processo; requerer convocações de assembléias com os credores; e se a empresa se recuperar, o advogado deve exigir da empresa recuperada para apresentar todas as informações necessárias para os credores.

O administrador judicial é considerado uma figura essencial pela maior parte dos entrevistados. Entre os termos usados pelos especialistas, mais de uma vez foi dito “relevantíssimo”, “importante” e “essencial”. Muitos sugeriram melhorias que, em sua maioria, se referem à maior capacitação dos profissionais que exercem essa função, principalmente dos designados a atender empresas de menor porte. Ampliar e definir melhor o escopo da atividade, para que o administrador judicial ganhe mais relevância como facilitador do processo e no auxílio ao Judiciário, também figuraram nos depoimentos colhidos. (DELOITTE, 2015, pg 38)

No processo, o advogado, com autorização judicial, pode contratar profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções. O advogado no caso de algum descumprimento de alguma ordem da empresa, ele pode assim requerer a falência da empresa.

Na falência, o advogado vai ter um papel diferenciado, ele vai passar a administrar a empresa falida, assumindo de vez o papel do proprietário.

O administrador judicial ou advogado é nomeado de livre e espontânea vontade do juiz, ele também irá definir a sua remuneração a qual deverá ser paga pela empresa em recuperação. O advogado é o primeiro a receber, antes mesmo dos credores, inclusive os trabalhistas.



Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

Ainda assim, muitos trabalhadores acabam de não receber tudo que a empresa deve, pois tudo é devido a falência da empresa para quais prestam serviço.

O mesmo advogado Limiro afirma “O que move o mundo é a economia, e dentro dela encontramos o empresário ou a sociedade empresária, destinatários da recuperação judicial. E estes segmentos, como sabemos, têm seus altos e baixos. Em um momento é a indústria, em outro, o comércio ou então os serviços.”

### **2.3 Reestruturação**

Pesquisas apontam que a reestruturação é uma forma usada nas empresas com meio de evitar que o pior ocorra, um plano de negócios e corte de gastos envolve não só pessoas como também dinheiro. E tomada essa decisão muitas vezes a empresa deixa de contratar funcionários ou até mesmo usa de demissões para que a empresa possa se levantar.

É muito importante também o papel de quem administra tudo, coloca ordem nas finanças, nesse momento vale muito mais manter a empresa ativa do que qualquer outra coisa é na crise que a empresa busca pessoas com importantes requisitos para continuar atuando.

Ainda assim muitas pessoas que tem competência são afetadas, por a empresa necessitar seguir um plano de reestruturação. Deve se pensar com cautela para tomar decisões assertivas, que levem o sucesso da reestruturação dentro da empresa.

O levantamento reforça que, frente aos atuais desafios na captação de investimentos e na gestão de recursos, soluções que funcionaram no passado já não são suficientes para garantir a sobrevivência ou a prosperidade dos negócios. Mesmo as organizações mais bem preparadas podem ser surpreendidas por um cenário adverso. Por isso, quanto antes as empresas se dedicarem a estratégias robustas para lidar com os desafios, menos riscos possuem de entrar em uma fase de baixa – ou até de falência –, e melhor conseguem estruturar o seu processo de reorganização e negociação com credores (DELOITTE,2015,pg2)

Uma das alternativas citadas por Deloitte é de buscar recursos e parceiros estratégicos, assim as empresas demonstram cada vez mais ter a expectativa de que estes contribuam não só para o caixa, mas também para a melhoria na gestão ajudando em sua governança. Deve-se ressaltar que para obter menor custo de captação de recursos e menores riscos para o negócio, temos que levar em consideração a eficiência na gestão de passivos, mantendo sempre o equilíbrio entre o nível de endividamento com terceiros e a participação de investidores na empresa.

A análise desses fatores será a base para a reestruturação, pois a empresa encontrará deste modo, mais recursos para investir em sua meta, havendo mais administradores que estudarão cada detalhe para obter um lucro positivo. Com a

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

junção de pessoas diferentes, temos ideias e inovações que poderão contribuir significativamente, ficando a frente do mercado.

As transparências das informações divulgadas sobre a situação da empresa são de responsabilidade do advogado, a partir deste contexto apresentado por ele; em caso de falência, inicia-se o processo ajuizado com a aprovação de parte dos credores para agilizar a negociação.

Um plano de recuperação alternativo poderá ser apresentado ao juiz, este fará uma avaliação prévia mercadológica para verificar a viabilidade do plano com relação aos requisitos proporcionados pela lei.

Após organizar o processo, ouvir os credores, fazer os procedimentos de venda de bens ou ativos, dependendo de cada caso em particular, o juiz fará uma revisão nas parcelas fiscais do crédito tributário, para só então dar sua sentença.

No Brasil, processos de reestruturação empresarial ainda são vistos com certa reserva, quando deveriam ser percebidos como parte integrante do ciclo de vida de um negócio. Muitos empresários tendem a negligenciar os sinais de alerta, e, quando tomam a iniciativa, em muitos casos, é tarde demais. (DELOITTE, 2015, pg 30)

No mercado brasileiro as pessoas encaram um pedido de recuperação judicial muitas vezes como um fracasso total, não apenas no âmbito profissional, mas também pessoal. Os contatos e a visão de outras empresas com reação à aquela que fez o pedido de recuperação judicial muda. Elas já não querem manter mais contato com a empresa falida para evitar que isto ocorra com ela e para manter sua reputação de bom devedor, diante da sociedade.

Segundo Deloitte, quando se encontra no atual cenário de incertezas, a Lei de Recuperação de Empresas e Falências ganha relevo. Há, no desafio de ajudar a preservar a economia, uma oportunidade de amadurecimento, ou seja, a partir do princípio que a empresa comece a se reerguer, ela aprenderá com seus erros, evitando cometê-los novamente, sendo exemplo para as outras e ajudando na economia do local que a cerca.

## **2.4 Sobre o uso da concordata**

Segundo Peres a concordata era um meio processual que buscava a superação da crise de maneira preventiva ou suspensiva. Na preventiva, o prazo máximo para pagamento era de 2 anos. Na suspensiva, a proposta seria pagamento à vista de 50% do débito. Os créditos não sujeitos (trabalhistas, fiscais, com garantia) deveriam ser pagos no seu respectivo vencimento.

Já na nova lei extingue a concordata substituindo pela recuperação judicial e extrajudicial.



Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

A Lei nº 11.101/2005 prevê a recuperação de empresas nos seguintes moldes:

- Recuperação Judicial: é o procedimento comum adotado pelo empresário na tentativa de superação da crise;
- Recuperação Judicial especial para Microempresa e Empresa de pequeno porte: é procedimento especial, mais célere e simples, especialmente destinado àqueles que se enquadram como microempresários e empresários de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- Recuperação Extrajudicial: acordo firmado entre o devedor e seus credores com o objetivo de solucionar as questões entre eles. Pode ser homologado judicialmente.

### **3. Conclusão**

Através deste artigo enfatizamos que é de suma importância para as empresas terem conhecimento jurídico sobre todos os trâmites legais para a boa administração da empresa, de forma que sejam evitados todos os tipos de riscos possíveis.

Também se pode dizer que o acompanhamento de um advogado é primordial para amparar dúvidas, e regulamentações caso a empresa necessite se adequar. Muitas vezes o que leva a falência de uma empresa não é apenas falta de boa administração, mas também gira em torno de muitas outras coisas.

Como público alvo, ou mercadoria, concorrência, localização e também esgotamento de funcionários. Como empresa é sempre bom ressaltar que "a união faz a força" pois apenas com a colaboração de todos os envolvidos pode se obter sucesso em qualquer decisão.

Um ambiente amigável onde todos se respeitem podem trazer grandes idéias para continuar superando suas limitações.

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

## Referências

**BENEVIDES, Marcelo.** *Modelos de Ações de Cobrança Judiciais.* Disponível em : <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=18504](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=18504)> acesso em 21/04/2018

**BENTO,** <<http://bentojradvogados.com.br/areas-de-atuacao-2/cobranca/>> acesso em 08/04/2018

**Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados,** *Lei de Falências e Recuperação de Empresas.* Brasília: Edições Câmara ,2009 .Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>

**COELHO, Fábio.** *Curso de Direito Comercial* p. 231-241,2005.

**DELOITTE,** *Reestruturação empresarial A visão de empresas e especialistas no contexto dos 10 anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências* <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/finance/Reestruturacao-empresarial-2015.pdf> > acesso em 21 de abril de 2018

**Direitonet.** Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1204/Administrador-judicial>> acesso em 08/04/2018

**LF.** *Disposições Comuns à Recuperação Judicial e à Falência, Capítulo II Seção III Do Administrador Judicial e do Comitê de Credores .* Lei Nº 11.101, LF DE 9 De fevereiro De 2005. BRASIL

**LIA,luisa**<<https://luisabisceglia.jusbrasil.com.br/artigos/238924080/efeitos-da-decretacao-da-falencia> > acesso em 08/04/2018

**MAMEDE, Gladston.** *Falência e Recuperação de Empresas.* São Paulo: Atlas, 2006. (Coleção Direito Empresarial Brasileiro,v.4)

**PERES, Cinira** Disponível em <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../CINIRA\\_MELO\\_PERES.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../CINIRA_MELO_PERES.doc)> acesso em 08/04/2018

**REIS, Wanderlei.** *Lei de Recuperação de Empresas: o instituto da impugnação à luz da Constituição Federal .* **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3576, 16 abr. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24199>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

**SANCHEZ, Alessandro.** *Prática jurídica empresarial.* 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 142.